

Edital

N.º 290/DAFRH-DAAG/2021

ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO, Presidente da Câmara Municipal do Município de Palmela:

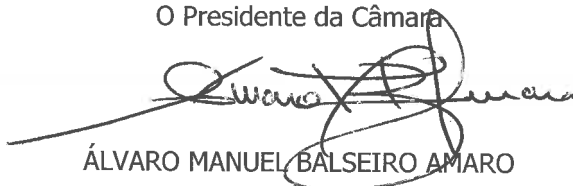
No uso das competências que lhe estão atribuídas pelo artigo 35º, n.º 1, alínea t), do Regime Jurídico das autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56º do mesmo regime legal, torna público o seguinte despacho:

- Despacho n.º 124/2021 – Medidas para prevenção de contágio por Covid-19.

Para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

Palmela, 02 de dezembro de 2021.

O Presidente da Câmara



ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO

Despacho n.º 124/2021

MEDIDAS PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO POR COVID-19

-----Considerando a necessidade do município de Palmela continuar a manter uma posição ativa na prevenção e controlo da propagação da pandemia por COVID-19.-----

-----Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros nº 157/2021, de 27 de novembro, declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, no período compreendido entre 1 de dezembro de 2021 a 20 de março de 2022, atenta a trajetória ascendente do números de novos casos diários e o crescimento da taxa de incidência e do índice de transmissibilidade do vírus SARS COV-2, sem prejuízo da acentuada taxa de vacinação concretizada, torna-se imperativo o reforço de medidas preventivas indutoras da mitigação do agravamento da situação epidemiológica.-----

-----Considerando que o Decreto-Lei nº 104/2021, de 27 de novembro altera as medidas excecionais, designadamente, em sede de organização do trabalho, com âmbito de aplicação ao setor privado e recomendação de convergência de regime para a administração pública, atenta a necessidade de se garantir o cabal cumprimento de regras de segurança de proteção a trabalhadoras/es e utentes, em alinhamento com o plano municipal de contingência e respetivas notas técnicas nºs 2 e 4, em anexo importa determinar e clarificar os seguintes aspetos: -----

1. A partir do dia 1 de dezembro de 2021 e até 20 de março de 2022 o regime de teletrabalho passa a ser recomendável, porém com carácter de obrigatoriedade no período compreendido entre 2 a 9 de janeiro de 2022, bem como, a título excecional, a pedido do/a trabalhador/a, sempre que as funções o permitam, nas seguintes circunstâncias:-----
 - a) Trabalhadoras/es com condições de imunossupressão que careçam de administração de uma dose adicional da vacina contra o COVID-19 nos termos das normas da Direção-Geral da Saúde vigentes a 1 de outubro de 2021, mediante declaração médica da especialidade, com assinatura legível, conexas com os elementos clínicos. -----
 - b) Trabalhadoras/es portadoras/es de deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60%.-----
 - c) Trabalhadoras/es que tenham filho/a ou outro dependente a cargo, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde, seja considerada/o doente de risco e que se encontrem impossibilitadas/os de assistir às atividades letivas e formativas presenciais em contexto de grupo ou turma. -----

2. Face à recomendação legal, poderá ainda, mediante avaliação por parte de cada dirigente, em concordância com o/a trabalhador/a, na circunstância de o espaço físico e a organização do trabalho não permitirem o cumprimento das orientações da DGS e do plano de contingência municipal (orientação técnica nº 2) designadamente o distanciamento entre postos de trabalho (mínimo de 2 mts) na estrita medida do exigível, - se necessário, promover-se a colocação de meios alternativos e eficazes de proteção (designadamente separadores acrílicos) -, privilegiar-se em sistema alternado de rotatividade entre trabalhadoras/és o regime de teletrabalho e trabalho presencial. -----
3. O trabalho presencial deverá continuar a privilegiar, sempre que tal se justifique, designadamente, face às áreas dos espaços, sistemas de arejamento e número de pessoas alocadas, a adoção de horários desfasados (jornadas contínuas ou horários específicos), desconcentrando as horas de entrada e de saída, bem como nas pausas para refeição. -----
4. No âmbito das funções de atendimento presencial compete a cada dirigente referenciar as/os trabalhadoras/es potencialmente em situação de risco, em razão da idade ou das respetivas condições de saúde e implementar medidas especiais, privilegiando funções de retaguarda ou a respetiva colocação em teletrabalho. -----
5. Os locais de trabalho que envolvam atendimento a pessoas externas aos serviços municipais deverão assegurar de forma permanente a inserção de equipamentos acrílicos transparentes para garantir a adequada proteção higiénica e sanitária de trabalhadoras/es e utentes. -----
6. Todos os serviços deverão ter afixada informação sobre os condicionalismos de atendimento ao exterior, disponibilizando contactos telefónicos e por correio eletrónico. -----
7. Deve ser dada especial atenção ao atendimento telefónico bem como à resposta atempada a comunicações remetidas via correio eletrónico, informando as formas alternativas ao atendimento presencial. -----
8. Face à suspensão das atividades letivas no período compreendido entre 2 a 9 de janeiro de 2022, as/os respetivas/os trabalhadoras/es com descendentes a cargo de idade inferior a 12 anos, ou independentemente da idade, quando portadores/as de deficiência ou doença crónica, desde que as funções o permitam, deverão assegurar a respetiva assistência em regime de teletrabalho, sob pena de não poder ser paga a respetiva remuneração ou subsídio no proporcional de 2/3 da remuneração (art.º 23º, nºs 1 e 3 do DL nº 10-A/2020, de 13 de março na redação atual), exceto nas circunstâncias excecionais, previstas no art.º 3º do DL nº 8-B/2021, de 22/1, com a redação dada pelo DL nº 14-B/2021, de 22/2: -----
 - a) agregado monoparental, durante o período da guarda da/o filha/o ou outra/o dependente, que lhe seja confiada/o por decisão judicial ou outra entidade legalmente competente; -----

Município
Palmela
Câmara Municipal
Presidência

b) o respetivo agregado familiar íntegro, pelo menos, um/a filho/a ou outro/a dependente, confiado/a judicialmente ou por outra entidade legalmente competente, que frequente equipamento social de apoio; -----

c) o respetivo agregado familiar íntegro, pelo menos, um dependente com deficiência (incapacidade comprovada não inferior a 60%) independentemente da idade. -----

O valor do apoio a pagar (regra geral 2/3 da remuneração) será acrescido para 100% nas seguintes circunstâncias:-----

i. Composição de agregado familiar seja monoparental e a/o filha/o ou outro/a dependente, confiada judicialmente ou administrativamente, seja beneficiária/o de majoração do abono de família monoparental;-----

ii. Os dois progenitores beneficiem semanalmente do apoio de forma alternada. -----

-----Divulgue-se e publicite-se nos termos da lei. -----

-----Paços do Concelho de Palmela, 30 de novembro de 2021. -----

O Presidente da Câmara



ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO